



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República»

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa Jose Pinto Limitada e indica os elementos que a constituem dando assim por finda as funções da comissão administrativa anterior

Comissão Nacional de Salários e Preços

Resolução n.º 4/88

Determina que o peixe fresco, peixe seco e peixe congelado de I sejam excluídos do regime de preços fixos passando a ficar abrangidos pelo disposto na alínea c) do artigo do Decreto n.º 10/82 de 22 de Junho

SUMÁRIO

Ministerio do Comercio

Despacho

Estabelece mecanismos adequados para casos de substituição nos cargos de direcção e chefia ou categorias de nível igual

Ministerio dos Transportes e Comunicações

Despacho

Determina a reversão para o Estado das quotas de António Cândido Alves Casas e P Vogelpoel Limitada na sociedade FONSECAS Limitada no valor total de 2 000 000 00 MT

Ministerio da Saude

Despacho

Nomeia Ernesto Vasques de Lisboa para em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Nacional de Recursos Humanos

Ministerio da Construção e Aguas

Despachos

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa A.C.L. — Azevedo Campos e Irmãos Limitada e indica os elementos que a constituem dando assim por finda as funções da comissão administrativa anterior

Nomeia uma comissão liquidatária para o consórcio Azevedo Campos, S.A.R.L., e indica os elementos que a constituem, dando assim por finda as funções da comissão administrativa anterior

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa CODAM — Companhia de Destronca e Aluguer de Maquinas S.A.R.L. e indica os elementos que a constituem dando assim por finda as funções da comissão administrativa anterior

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa ERMO QUE — Empreiteiros de Moçambique S.A.R.L. e indica os elementos que a constituem dando assim por finda as funções da comissão administrativa anterior

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa J. Guedes Limitada, e indica os elementos que a constituem dando assim por finda as funções da comissão administrativa anterior

Nomeia uma comissão liquidatária para a SEMSO — Sociedade de Empreitadas M. S. Oliveira S.A.R.L. e indica os elementos que a constituem dando assim por finda as funções da comissão administrativa anterior

MINISTERIO DO COMERCIO

Despacho

C Diploma Ministerial n.º 4/88, dt 13 de Janeiro, aprovou o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Ministério do Comércio, serviços dependentes e instituições subordinadas

Tornando-se necessário adequar os critérios de precedência nas relações de antiguidade e de experiência profissional na designação de funcionários substitutos e para acumulação de funções à realidade actual da força de trabalho do Ministério do Comércio, usando da faculdade, que me é conferida pelo artigo 6 do referido Diploma, determino

1 Em caso de falta de substituto entre cargos de direcção e chefia ou categorias de nível igual recorrer-se-á a uma das seguintes situações

- Funcionário em exercício de um cargo ou categoria de nível inferior até dois graus,
- Funcionário mais antigo, por ordem decrescente de categoria

2 A acumulação de funções previstas no artigo 35 do Regulamento das Carreiras Profissionais poderá ocorrer entre cargos de nível diferentes onde e quando se torne possível entre cargos de direcção ou de chefia do mesmo nível

Ministerio do Comércio, em Maputo, 1 de Novembro de 1988 — O Ministro do Comércio Manuel Jorge Aranda da Silva

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

António Cândido Alves Casas e P Vogelpoel & Companhia, Limitada, são titulares de quotas no valor de 500 000 00 MT e 1 500 000 00 MT respectivamente na sociedade comercial FONSECAS, Limitada, sita nesta cidade, cujo capital é de 2 000 000 00 MT

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique deixando assim de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do 1.º do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas de António Cândido Alves Casas e P. Vogelpoel, Limitada, na sociedade FONSECAS, Limitada, no valor de 2 000 000,00 MT, bem como os direitos delas emergentes.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos sócios acima referidos.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 23 de Setembro de 1988. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, nomeio Ernesto Vasques de Lisboa para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Nacional de Recursos Humanos.

Ministério da Saúde, em Maputo, 3 de Agosto de 1988. — O Ministro da Saúde, *Dr Leonardo Santos Simão*

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

A ACIL — Azevedo Campos e Irmãos, Limitada, foi intervençionada por despacho de 4 de Março de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 29, de 11 de Março do mesmo ano, por se encontrar na situação prevista no n.º 5 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a respectiva comissão administrativa, para garantir a sua gestão.

Havendo necessidade de se proceder à sua liquidação e extinção, por se ter verificado que a referida empresa se encontrava, no momento da sua intervenção, na situação prevista nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 3 do referido diploma.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 17/76, de 18 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária, composta pelos seguintes elementos:

Engenheiro José Luís da Rocha Lobo — Responsável;
Luís António de Lobão Soeiro.
Rodolfo Baez Valenzuela.
Santos Chamango.

2. À referida comissão liquidatária são conferidos os mais amplos poderes para:

a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;

b) Desenvolver todas as acções necessárias para a concretização da liquidação, nomeadamente:

- Proceder ao apuramento de todos os valores activos e passivos da empresa;
- Propor, fundamentalmente durante o respectivo mandato, a afectação dos activos imobilizados da empresa em liquidação, com parecer favorável dos órgãos competentes;
- Promover a realização da cobrança das dívidas activas da empresa;
- Promover a realização da cobrança dos restantes activos da empresa;
- Propor para aprovação dos Ministros da Construção e Águas e das Finanças, sobre a resolução dos passivos líquidos da empresa.

3. A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias.

4. Cessa as suas funções a comissão administrativa anterior.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Setembro de 1988. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão*

Despacho

O Consórcio Azevedo Campos, S. A. R. L., foi intervençionado por despacho de 2 de Fevereiro de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 15, de 7 de Fevereiro do mesmo ano, por se encontrar na situação prevista no n.º 5 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a respectiva comissão administrativa, para garantir a sua gestão.

Havendo necessidade de se proceder à sua liquidação e extinção, por se ter verificado que a referida empresa se encontrava, no momento da sua intervenção, na situação prevista nas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 3 do referido diploma.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 17/76, de 18 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária, composta pelos seguintes elementos:

Engenheiro José Luís da Rocha Lobo — Responsável;
Luís António de Lobão Soeiro.
Rodolfo Baez Valenzuela.
Santos Chamango.

2. À referida comissão liquidatária são conferidos os mais amplos poderes para:

- a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- b) Desenvolver todas as acções necessárias para a concretização da liquidação, nomeadamente:
 - Proceder ao apuramento de todos os valores activos e passivos da empresa;
 - Propor, fundamentalmente durante o respectivo mandato, a afectação dos activos imobilizados da empresa em liquidação, com parecer favorável dos órgãos competentes;

- Promover a realização da cobrança das dívidas activas da empresa,
- Promover a realização da cobrança dos restantes activos da empresa,
- Propor, para aprovação dos Ministros da Construção e Águas e das Finanças, sobre a resolução dos passivos líquidos da empresa

3 A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias

4 Cessa as suas funções a comissão administrativa anterior

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Setembro de 1988 — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

Despacho

A CODAM — Companhia de Destronca e Aluguer de Máquinas, S A R L, foi intervencionada por despacho de 8 de Março de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1ª série, nº 29, de 11 de Março do mesmo ano, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do nº 3 do artigo 1 do Decreto-Lei nº 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a respectiva comissão administrativa para garantir a sua gestão

Havendo necessidade de se proceder à sua liquidação e extinção, por se ter verificado que a referida empresa se encontrava, no momento da sua intervenção, na situação prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 3 do referido diploma

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo único do Decreto-Lei nº 17/76, de 18 de Maio, e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4 do Decreto-Lei nº 18/77, de 28 de Abril, determino

1 A nomeação de uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos

Engenheiro José Luis da Rocha Lobo — Responsável
Luis António de Lobão Soeiro
Rodolfo Baez Valenzuela
Santos Chamango

2 À referida comissão liquidatária são conferidos os mais amplos poderes para

- a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais,
- b) Desenvolver todas as acções necessárias para a concretização da liquidação nomeadamente
 - Proceder ao apuramento de todos os valores activos e passivos da empresa,
 - Propor fundamentalmente durante o respectivo mandato, a afectação dos activos immobilizados da empresa em liquidação, com parecer favorável dos órgãos competentes,
 - Promover a realização da cobrança das dívidas activas da empresa,
 - Promover a realização da cobrança dos restantes activos da empresa,
 - Propor para aprovação dos Ministros da Construção e Águas e das Finanças, sobre a resolução dos passivos líquidos da empresa

3 A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias

4 Cessa as suas funções a comissão administrativa anterior

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Setembro de 1988 — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

Despacho

A ERMOQUE — Empreiteiros de Moçambique, S A R L, foi intervencionada por despacho de 8 de Março de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1ª série, nº 29, de 11 de Março do mesmo ano, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do nº 3 do artigo 1 do Decreto-Lei nº 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a respectiva comissão administrativa para garantir a sua gestão

Havendo necessidade de se proceder à sua liquidação e extinção, por se ter verificado que a referida empresa se encontrava, no momento da sua intervenção, na situação prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 3 do referido diploma

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei nº 17/76, de 18 de Maio e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4 do Decreto-Lei nº 18/77, de 28 de Abril, determino

1 A nomeação de uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos

Engenheiro José Luis da Rocha Lobo — Responsável
Luis António de Lobão Soeiro
Rodolfo Baez Valenzuela
Santos Chamango

2 À referida comissão liquidatária são conferidos os mais amplos poderes para

- a) Representar a empresa liquidatária para todos os efeitos legais,
- b) Desenvolver todas as acções necessárias para a concretização da liquidação, nomeadamente
 - Proceder ao apuramento de todos os valores activos e passivos da empresa,
 - Propor, fundamentalmente durante o respectivo mandato, a afectação dos activos immobilizados da empresa em liquidação, com parecer favorável dos órgãos competentes,
 - Promover a realização da cobrança das dívidas activas da empresa
 - Promover a realização da cobrança dos restantes activos da empresa,
 - Propor para aprovação dos Ministros da Construção e Águas e das Finanças sobre a resolução dos passivos líquidos da empresa

3 A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias

4 Cessa as suas funções a comissão administrativa anterior

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Setembro de 1988 — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

Despacho

A empresa J Guedes, Limitada, foi intervencionada por despacho de 3 de Maio de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, de 6 de Maio do mesmo ano, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a respectiva comissão administrativa, para garantir a sua gestão.

Havendo necessidade de se proceder à sua liquidação e extinção, por se ter verificado que a referida empresa se encontrava, no momento da sua intervenção, na situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3 do referido diploma.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 17/76, de 18 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

Engenheiro José Luís da Rocha Lobo — Responsável.
Luís António de Lobão Soeiro
Rodolfo Baez Valenzuela
Santos Chamango.

2. A referida comissão liquidatária tem amplos poderes para:

- a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- b) Desenvolver todas as acções necessárias para a concretização da liquidação, nomeadamente:
 - Proceder ao apuramento de todos os valores activos e passivos da empresa;
 - Propor, fundamentalmente durante o respectivo mandato, a afectação dos activos imobilizados da empresa em liquidação, com parecer favorável dos órgãos competentes;
 - Promover a realização da cobrança das dívidas activas da empresa;
 - Promover a realização da cobrança dos restantes activos da empresa;
 - Propor para aprovação dos Ministros da Construção e Águas e das Finanças, sobre a resolução dos passivos líquidos da empresa.

3. A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias.

4. Cessa as suas funções a comissão administrativa anterior.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Setembro de 1988. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

Despacho

A SEMSO — Sociedade de Empreitadas M. S. O. L. S. A. R. L., foi intervencionada por despacho de 3 de Maio de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, de 6 de Maio do mesmo ano, por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a respectiva comissão administrativa, para garantir a sua gestão.

Havendo necessidade de se proceder à sua liquidação e extinção, por se ter verificado que a referida empresa se encontrava, no momento da sua intervenção, na situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3 do referido diploma.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 17/76, de 18 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária, composta pelos seguintes elementos:

Engenheiro José Luís da Rocha Lobo — Responsável.
Luís António de Lobão Soeiro.
Rodolfo Baez Valenzuela
Santos Chamango.

2. A referida comissão liquidatária são conferidos os mais amplos poderes para:

- a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- b) Desenvolver todas as acções necessárias para a concretização da liquidação, nomeadamente:
 - Proceder ao apuramento de todos os valores activos e passivos da empresa;
 - Propor, fundamentalmente durante o respectivo mandato, a afectação dos activos imobilizados da empresa em liquidação, com parecer favorável dos órgãos competentes;
 - Promover a realização da cobrança das dívidas activas da empresa;
 - Promover a realização da cobrança dos restantes activos da empresa;
 - Propor, para aprovação dos Ministros da Construção e Águas e das Finanças, sobre a resolução dos passivos líquidos da empresa.

3. A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias.

4. Cessa as suas funções a comissão administrativa anterior.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 30 de Setembro de 1988. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão

Despacho

A empresa José Pinto, Limitada, foi intervencionada por despacho de 17 de Agosto de 1981, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 1982, por se encontrar na situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a respectiva comissão administrativa, para garantir a sua gestão.

Havendo necessidade de se proceder à sua liquidação e extinção da referida empresa, e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 17/76, de 18 de Maio, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária, composta pelos seguintes elementos:

Felício Rafael Cossa — Responsável

Zefanias Chilongo Cossa.
João Conceição Caldera

2 À referida comissão liquidatária são conferidos os mais amplos poderes para

- a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais,
- b) Desenvolver todas as acções necessárias para a concretização da liquidação, nomeadamente
 - Proceder ao apuramento de todos os valores activos e passivos da empresa;
 - Propor, fundamentalmente durante o respectivo mandato, a afectação dos activos imobilizados da empresa em liquidação, com parecer favorável dos órgãos competentes,
 - Promover a realização da cobrança das dívidas activas da empresa,
 - Promover a realização da cobrança dos restantes activos da empresa,
 - Propor, para aprovação dos Ministros da Construção e Águas e das Finanças, sobre a resolução dos passivos líquidos da empresa

3 A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias

4 Cessa as suas funções a comissão administrativa anterior

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 7 de Novembro de 1988 — O Ministro da Construção e Águas,
João Mário Salomão

COMISSÃO NACIONAL DE SALÁRIOS E PREÇOS

Resolução n.º 4/88
de 23 de Novembro

No âmbito das medidas económicas que vêm sendo implementadas no País, torna-se necessário proceder a algumas alterações, em matéria de política de preços com a finalidade de incentivar o sector pesqueiro, nomeadamente nos subsectores do peixe fresco e seco, promovendo uma maior dinamização na sua comercialização

Assim, ao abrigo do disposto do artigo 19 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho, determina-se

1 Os produtos a seguir indicados são excluídos do regime de preços fixos, passando a ficar abrangidos pelo disposto na alínea c) do artigo 1 do Decreto n.º 10/82, acima referido

Peixe fresco
Peixe seco
Peixe congelado de 1.ª

2 Continua no regime de preços fixos o peixe congelado de 2.ª e 3.ª

3 A presente Resolução entra imediatamente em vigor

Comissão Nacional de Salários e Preços em Maputo,
27 de Outubro de 1988 — O Presidente da Comissão Nacional de Salários e Preços (Ministro das Finanças)
Abdul Magid Osman

Prço — 6,00 MT
INSTITUTO NACIONAL DE MOÇAMBIQUE